



LEI MUNICIPAL Nº 6733/2019

DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Termo de Fomento e Repassar Recursos Financeiros à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento e repassar recursos financeiros, oriundos do Fundo de Assistência Social, à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais, inscrita no CNPJ sob nº 89.932.131/0001-10, situada na Rua Aimoré, nº 125, nesta cidade.

§1º O valor do recurso financeiro, a ser repassado a APAE, de acordo com a Lei Municipal nº1962/99, no ano de 2019, será de R\$27.730,80 (vinte e sete mil, setecentos e trinta reais e oitenta centavos), valor que será dividido em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de R\$6.932,70 (seis mil novecentos e trinta e dois reais e setenta centavos), paga em até dez dias após a assinatura do termo e as demais parcelas no valor de R\$ 2.310,90 (dois mil trezentos e dez reais e noventa centavos), pagas mensalmente, até o quinto dia do mês subsequente, desde que haja repasse do Governo Federal.

§2º Os recursos financeiros são destinados ao custeio de parte das despesas referentes a manutenção dos serviços da Entidade de Assistência Social, que atende a Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou múltipla.

Art.2º - Em contrapartida, a Entidade compromete-se no atendimento de pessoas com Deficiência Intelectual e/ou múltipla, sem restrição.

Art.3º - A Entidade beneficiada prestará contas da perfeita aplicação dos auxílios recebidos, junto a Contadoria da Prefeitura Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da última parcela.

Lei Municipal nº 6733/2019 (Pg. 1/2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º - O Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei nº13019/2014, conforme Artigo 30, inciso VI, que trata dos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social. E será firmado tão logo a publicação da presente Lei, e terá vigência quando do início do auxílio financeiro e findar-se-á com a correta e inerente prestação de contas.

Art.5º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 0242 021 2,119 - MANUTENÇÃO CONVÊNIOS - PPDs

3350 43.00.00 - 521 - Subvenções Sociais

FR: 1210 - MDS - Piso de Transição de Média Complexidade

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 13 DE MARÇO DE 2019, 64º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 13 de março de 2019.

Lei Municipal nº 6733/2019 (Pg. 2/2)

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”